

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – SIMPLIFICADO CAPACITAÇÕES

OBJETO: Inscrição de 6 (seis) servidores no evento YNNER LEADERSHIP AND COACHING SUMMIT BRAZIL 2025, realizado pela Ynner Treinamentos LTDA ME.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021)

A descrição da necessidade consta do item 1 – “Justificativa” e item 5 – “Análise Técnico-Pedagógica” do Parecer Pedagógico nº 53/2025 anexo.

2. PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021)

2.1. Valor estimado para a contratação e análise orçamentária e financeira (art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021)

A presente contratação encontra-se respaldada na previsão do Plano Anual de Capacitação e Qualificação – PACQ 2025 de oferecer formação continuada aos gestores da Casa, conforme item D-06 do referido documento. Importa registrar que, em seu planejamento inicial, a capacitação de gestores estava prevista como curso *in company*, carga horária de 80 (oitenta) horas, com custo estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Contudo, após análise pedagógica e reuniões de alinhamento com a Presidência e a Diretoria Geral, verificou-se que a execução desse modelo encontraria obstáculos maiores do que os concebidos à época de elaboração do PACQ 2025, em especial pela dificuldade de mobilizar, de forma simultânea e contínua, cerca de 50 (cinquenta) gestores da Casa. Assim, compreendeu-se que uma carga horária extensa não necessariamente garantiria maior efetividade da aprendizagem, podendo gerar dispersão e sobrecarga aos participantes.

Por isso, optou-se pela reformulação da iniciativa, com a realização de curso *in company* com carga horária menor (conforme Protocolo CMC-ADM-2025/00357) e a prospecção de eventos formativos que atendam às especificidades da liderança em cada setor da Câmara de Campinas.

O valor proposto pela organizadora do evento totaliza R\$ 5.480,97 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e sete centavos), sendo compatível com o planejamento.

A despesa irá onerar a dotação 01.031.3001.4003.3.3.90.39.48.01.100.



3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021)

Após prospecção de eventos semelhantes promovidos por empresas/profissionais com vasta experiência e notório saber, a escolha da capacitação supramencionada foi justificada no item 5 ("Análise Técnico-Pedagógica") do Parecer Pedagógico anexo.

4. DISPENSA DO TERMO DE REFERÊNCIA (art. 18, §1º, III, da Lei 14.133/2021)

Em se tratando de inscrição em capacitação "aberta", em que as condições de execução são definidas pela organizadora do evento e cuja adequação às necessidades da Casa foram avaliadas e validadas pela ELECAMP, fica dispensada a elaboração do Termo de Referência.

5. OUTROS REQUISITOS DO ART. 18, §1º, DA LEI 14.133/2021

Tendo em conta a natureza da presente contratação o disposto no art. 18, §1º, incisos IV, VII, VIII, IX, X, XI e XII, não se aplica à presente contratação.

6. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII, da Lei 14.133/2021)

Por todo o exposto opinamos pela **VIABILIDADE** da contratação, entendendo que a mesma, nos moldes propostos, é adequada ao atendimento da necessidade a que se destina.

Campinas, 23 de setembro de 2025.

Elton Gomes Doudement dos Santos
Analista Legislativo Pedagogo
Matrícula nº 620
Elecamp – Escola do Legislativo de Campinas

De acordo:

Nely Monteiro Castanheira
Diretor Acadêmico FG4
Matrícula nº 363
Elecamp – Escola do Legislativo de Campinas

